

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SETHTAP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, CNPJ - 19.042.324/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEILMO PEDRO DE SOUZA**,

E

SINDIBES - SINDICATO DAS EMPRESAS DA AREA DE BELEZA E ESTETICA DE UBERLANDIA E REGIAO - CNPJ n. 50.658.683/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROMER SOUSA DA COSTA**,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de julho de 2025 à 30 de junho de 2026**, com data base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas. (4º grupo do 2º Plano do CNTC)**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, na base territorial do Sindicato Profissional; com abrangência territorial em **Araguari/MG, Araporã/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Coromandel/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Indianópolis/MG, Iraí de Minas/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Patrocínio/MG, Prata/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – UBERLÂNDIA-MG

O piso salarial dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, na cidade de **UBERLÂNDIA-MG**, será reajustado **“retroativamente”** a partir de **01 de julho de 2025**, no percentual de **4,87 %** (quatro vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre o piso salarial, vigente em 30 de junho de 2025, cujo valor do **PISO SALARIAL MÍNIMO** da Categoria, a partir de **01 de julho de 2025**, será de **R\$ 1.940,00** (hum mil novecentos e quarenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - PISOS E/OU SALARIOS DE INGRESSO – UBERLÂNDIA-MG

Nenhum integrante da categoria profissional, “retroativamente” a partir de **1º de JULHO de 2025**, na cidade de **UBERLÂNDIA-MG**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme planilha que se segue:

a)	PISO SALARIAL	
	Para jornada de 220 horas	R\$ 1.940,00
	Para jornada especial – 12x36	R\$ 1.940,00
b)	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.940,00
c)	BARBEIROS	R\$ 2.116,28
d)	AUXILIAR DE CABELEREIRO	R\$ 2.027,14
e)	CABELEIREIROS	R\$ 2.190,73
f)	CAIXAS	R\$ 1.940,00
g)	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.940,00
h)	ENGRAXATES	R\$ 1.940,00
i)	CALISTAS, MANICURES, PEDICUROS, PODÓLOGOS	R\$ 1.940,00
j)	DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS, TATUADORES, DESIGNERS DE SOMBRANCELHAS E MICROPIGMENTAÇÃO	R\$ 1.980,99
k)	INSTRUTORES	R\$ 2.942,65
l)	GERENTES	R\$ 3.010,82

PARÁGRAFO TERCEIRO – DEMAIS MUNICÍPIOS (EXCETO UBERLÂNDIA-MG)

O piso salarial dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, nas **DEMAIS CIDADES** (*Cláusula 2ª*), (Exceto **UBERLÂNDIA-MG**, será reajustado “retroativamente” a partir de **01 de julho de 2025**, no percentual de **2,70 %** (dois vírgula setenta por cento), incidentes sobre o piso salarial, vigente em 30 de junho de 2025, cujo valor do **PISO SALARIAL MÍNIMO** da Categoria, a partir de **01 de julho de 2025**, será de **R\$ 1.900,00** (hum mil novecentos reais);

PARÁGRAFO QUARTO - PISOS E/OU SALARIOS DE INGRESSO – UBERLÂNDIA-MG

Nenhum integrante da categoria profissional, “retroativamente” a partir de **1º de JULHO de 2025**, nas **DEMAIS CIDADES** (*Cláusula 2ª*), (Exceto **UBERLÂNDIA-MG**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme planilha que se segue:

a)	PISO SALARIAL	
	Para jornada de 220 horas	R\$ 1.900,00
	Para jornada especial – 12x36	R\$ 1.900,00
b)	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.900,00
c)	BARBEIROS	R\$ 2.072,49
d)	AUXILIAR DE CABELEREIRO	R\$ 1.985,19
e)	CABELEIREIROS	R\$ 2.145,40
f)	CAIXAS	R\$ 1.900,00
g)	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.900,00
h)	ENGRAXATES	R\$ 1.900,00
i)	CALISTAS, MANICURES, PEDICUROS, PODÓLOGOS	R\$ 1.900,00
j)	DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS, TATUADORES, DESIGNERS DE SOMBRANCELHAS E MICROPIGMENTAÇÃO	R\$ 1.940,00
k)	INSTRUTORES	R\$ 2.881,76
l)	GERENTES	R\$ 2.948,52

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao comissionista **Puro**, a partir de 01/07/2025, será garantido o piso da categoria, e, ao comissionista **Misto**, receberá o piso salarial, a partir de 01/07/2025, acrescido das Comissões devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado, que **toda 2ª segunda feira de carnaval, considerar-se-á “data de descanso” da Categoria Profissional**, sendo que, o labor nesta data, deverá ser remunerado com adicional de 100%;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL – HORISTA

Será permitida a contratação de empregados denominados “horistas”, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, **a partir de 01/07/2025**, será de **R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos)**, acrescido do DSR, sendo que ao “horista” será garantido a remuneração mínima, equivalente ao salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão conceder a seu critério “benefício alimentação” em moeda corrente, não constituindo tal liberalidade, em parcela salarial ou acessórias dela decorrentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados ao empregador no desempenho de suas funções, desde que devidamente comprovado, independente de dolo ou culpa, poderão ser descontados nos termos do artigo 462, da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO MÉDICO / ASSISTENCIAL

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário, forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico. Neste caso os eventuais custos com a emissão do atestado médico serão arcados pelo Empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA SALARIAL

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham, salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de trabalho inclusive as horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS IN NATURA

As empresas que fornecerem benefícios *in natura* (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão obrigatoriamente registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, independentes do número de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos seis meses de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, no valor equivalente a **4% (quatro por cento)**, calculado sobre o salário base fixo mensal, integrando ao salário, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada **12x36** em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, a partir de 01/07/2025, como prêmio mensal de caráter indenizatório, com o valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, a título de quebra de caixa, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregado – caixa, ao entregar o seu acerto à tesouraria, deverá apresentar demonstrativo de valores e notas correspondentes, e caso haja alguma diferença em sua prestação de contas, deverá apresentar de imediato o “vale” correspondente à falta apontada, devidamente assinada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo no demonstrativo do acerto de caixa qualquer diferença, e o empregado – caixa não tiver assinado o “vale” da falta apresentada por ele, deverá, no primeiro dia após a conferência de seu caixa, assinar o documento representativo da diferença encontrada, devendo objetivamente constar no documento “falta de caixa”.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales transporte necessário ao deslocamento de seus empregados descontando em folha de pagamento o percentual estabelecido em lei, sendo que o funcionário que usa veículo próprio para deslocamento ao trabalho não terá direito ao benefício. Poderá o empregador, de forma facultativa, conceder-lhes **AUXÍLIO DESLOCAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATAÇÕES

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo empregado contratado como “substituto”, não poderá receber salário inferior ao daquele empregado “substituído”, desde que comprovada a experiência prevista no “Caput” desta Cláusula.

DESLIGAMENTO /DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham completado 12 (doze) meses de serviço, somente aos “lotados” na cidade de **UBERLÂNDIA-MG** e que sejam abrangidos por esta convenção coletiva, **serão “facultadas” suas homologações pelo Sindicato Profissional**, em sua **SEDE**, na **Av. Morum Bernardino nº 240 - B: Presidente Roosevelt - UBERLÂNDIA-MG**. No ato da homologação as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições e descontos sindicais, patronais e profissionais, dos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de despedida por Justa Causa, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em Juízo o justo motivo para a rescisão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, demitidos e/ou demissionários, serão resguardados os direitos previstos na NOVA LEI DO AVISO PRÉVIO; – LEI Nº 12.506/11

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado, ou demissionário, que tiver conseguido outro trabalho, **sem ônus para as partes**, desde que devidamente comprovado perante a empresa através de uma declaração do seu novo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, a empresa deverá fazer constar à observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA EM TEMPO PARCIAL

Fica autorizado às empresas adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que haja anuência expressa do funcionário, respeitadas as cláusulas convencionais, respeitado a GARANTIA MÍNIMA SALARIAL POR FUNÇÃO, constante em cláusula 4ª e 5º desta convenção

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras. (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

ESTABILIDADE GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até trinta dias após o parto, garantida a estabilidade em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será considerado este período para cumprimento de aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DE DOENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Será garantida a estabilidade no emprego ao acidentado sob o gozo do auxílio – acidente até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, quando o evento resultar de acidente de trabalho, ou de trajeto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPOSIÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser compensados as horas extras, assim como, os dias trabalhados em FERIADOS, inclusive, aqueles laborados na jornada 12 x 36;

INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Fica estabelecido um intervalo diário de 10 (dez) minutos para lanche dos empregados. O lanche será fornecido gratuitamente pelos empregadores, não constituindo tal benefício em “plus” salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO - ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de até 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada 12x36, haverá “obrigatoriamente” o intervalo de 1:00 hora (intervalo), concedido dentro da jornada garantindo assim a integralidade do descanso de 36:00 horas, tal condição não integra parcela salarial.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36 (180 HORAS MENSAIS)

Faculta-se ao Empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial estipulado na cláusula 1ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá, na jornada denominada 12 x 36, a compensação de horas extras e/ou dias trabalhados em FERIADOS, devendo ser obrigatoriamente remunerados, acrescidas de adicional de 100%;

FÉRIAS E LICENÇAS - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usado. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias úteis após a jornada faltosa. Facultando a empresa a liberalidade, desde que custeie as despesas, a ratificar o referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão aceitos atestados médicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES - No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHA E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADO)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FILIAÇÃO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante o período em que perdurar o afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantida a estabilidade dos dirigentes sindicais, ao Presidente e/ou seu substituto, e ainda, quaisquer membros da Diretoria Sindical em exercício, inclusive suplentes e conselheiros fiscais, limitados à 18 (dezoito) membros.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme estabelecido em ASSEMBLÉIA GERAL da CATEGORIA, e, em conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal – Tese de repercussão geral fixada no Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados”, fica estabelecido que, no **mês de agosto de 2025**, os empregadores se obrigam a descontar, como simples intermediários, os respectivos valores dos salários, de todos os seus empregados, em parcela única, na importância de **8,0% (OITO por cento)**, incidente sobre o salário base fixo individual, a título de Contribuição Assistencial Profissional, os quais, deverão ser repassados ao Sindicato Obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante guia própria a ser emitida pela Entidade Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: sindempregtur@hotmail.com, quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a vigência da CCT-2025/2026, de forma individual e não coletiva, através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SETH-TAP – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: <http://sethtap.com.br>, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, devendo ser protocolado através do e-mail: oposicao.cct@gmail.com, sempre de maneira individual, não sendo admitida a remessa em Grupo ou por parte das Empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitido aos empregados, o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, se a entrega de Carta de Oposição for posterior ao mês do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos no período de agosto/2025 à junho de 2026, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão, garantido o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2025, os empregadores deverão remeter ao Sindicato Profissional, listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, assim como, os comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Assistencial Profissional, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será admitido o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, caso o desconto tenha sido efetivado no contracheque do empregado, se a entrega de Carta de Oposição for protocolizada perante o Sindicato em data posterior ao mês de desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É VEDADA a INTERFERÊNCIA PATRONAL, em assuntos relacionadas à relação Empregados x Entidade Sindical, sob pena de reconhecer-se CONDUTA ANTISINDICAL, nos termos do Art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que, caso haja alteração e/ou regulamentação posterior, por Força de Lei ou Decisão Judicial, quanto aos prazos e direitos de oposição aos Empregados, quanto à Contribuição Assistencial Profissional, as Entidades Convenientes, se comprometem a adequar o texto da presente Cláusula, Via Termo Aditivo Convencional.

PARÁGRAFO NONO – Cartas de Oposição à Contribuição Assistencial, somente serão recebidas em separado, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no período/ano vigente, devendo ser “obrigatoriamente” reenviada, à cada novo período em que a “nova” CCT for negociada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade do Empregado, o protocolo da Carta de Oposição ao Sindicato a tempo e modo, cabendo única e exclusivamente ao trabalhador, a entrega do comprovante ao seu Empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os Empregadores não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato Classista em razão do desconto acima estabelecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores remeterão SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, estabelecido na AV. Morum Bernardino nº 240 – B. Presidente Roosevelt - UBERLÂNDIA-MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a

remuneração percebida no mês correspondente à Contribuição e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos, devendo existir, entretanto lista dos beneficiados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA C.C.T.

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do piso mínimo vigente da categoria (cláusula 3ª - “a”), vertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão **adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês**, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS DE PARCERIAS – LEI nº 13.352/2016

Nos termos do § 8º da LEI nº 13.352/2016, os Contratos de Arrendamento, Parcerias e ou Locação de Espaço, eventualmente firmados, de empresa para empresa, de empresa para autônomo, e, de autônomo para autônomo, deverão “obrigatoriamente” ser formalizados de forma “escrita” e serem registrados e/ou homologados, perante as Entidades Sindicais convenientes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para serem homologados, os Contratos deverão cumprir os seguintes quesitos:

- 1 - Deverão ser apresentados ao Sindicato Patronal, 01 (uma) via, devidamente assinada, com 02 testemunhas, inclusive rubricadas em todas as folhas.
- 2 - Nas especificações dos contratantes, quando se tratar de empresas, deve constar CNPJ, endereço atualizado, telefone, e-mail e dados do responsável que assina pela empresa com o nome completo, endereço e CPF. Quando se tratar de autônomo o número de inscrição junto a Prefeitura Municipal, nome completo, endereço atualizado e CPF. Caso haja informações divergentes cabe o direito ao sindicato de solicitar a complementação de documentos ou a retificação do contrato.
- 3 - Quando o responsável pela assinatura do contrato se tratar de procurador, deverá ser apresentado em anexo a procuração original com assinatura reconhecida em cartório.
- 4 - Os contratos deveram ser protocolados para homologação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura, os que não fizerem dentro deste prazo serão “nulos” de pleno direito.
- 5 - Os contratantes devem estar em dia com as obrigações junto ao Sindicato Patronal e Laboral em relação as Contribuições Assistencial e Sindical.
- 6 - Ao salão parceiro e/ou profissional parceiro que não for associado ou que não estiver com suas obrigações em dia, será cobrado uma taxa de serviços no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por contrato homologado em favor da Entidade Patronal.
- 7 - Ao salão parceiro e/ou profissional parceiro será cobrado uma taxa de serviços no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por contrato “ratificado” em favor da Entidade Profissional.
- 8 - Para as Empresas que comprovarem regularidade com o PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – CLAÚSULA 47ª desta CCT, em favor dos Empregados da Categoria CLT ou Profissional Autônomo ligado à empresa contratante, será cobrado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) por contrato trabalho homologado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de fiscalização e legalidade, fica estabelecido que, os Contratos de Parceria, serão firmados com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente de quaisquer alegações, sendo obrigatório sua renovação perante as Entidades Sindicais, para todos os fins de direitos e será cobrada uma taxa de 50% do valor atual da homologação por ocasião da 1ª (primeira) renovação, e, 25% do valor atual da homologação por ocasião da 2ª (segunda) renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ressalvado que a não observância das normas desta cláusula e da Lei 13.352 de 27 de outubro de 2016 é configurado os requisitos do Art. 3º da CLT, importando no reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, independente de quaisquer alegações.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF
(EXCLUSIVAMENTE PARA EMPREGADOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG)

O PAF - Programa de Assistência Familiar é destinado a todos os integrantes da categoria profissional, (empregados pertencentes à categoria laboral) consiste na obrigação do SETH-TAP em prestar ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL (CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS EM CONSULTÓRIOS), (excluídos casos de urgência e emergência, exames e internações), disponibilizando várias especialidades médicas, tais como: CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA E ORTOPEDIA, com atendimento em CLÍNICAS CONVENIADAS, exclusivamente na cidade de UBERLÂNDIA-MG, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SETH-TAP caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

I – Os EMPREGADORES e/ou PROPRIETÁRIOS DE SALÕES, “obrigatoriamente”, a partir do mês de JULHO DE 2025, pagarão MENSALMENTE ao SETH-TAP, por sua conta e ônus, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por EMPREGADO, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

II – O Empregado que desejar INCLUIR seus DEPENDENTES LEGAIS, os filhos até 18 anos incompletos, se portador de necessidades especiais, independentemente da idade e o cônjuge, pagará mensalmente a importância de R\$ 100,00 (cem reais), que será descontada em folha de pagamento e/ou comissão, que será repassada pelos empregadores e/ou proprietários de salões, ao SETH-TAP até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo o empregado, para tanto, formalizar sua opção junto ao SETH-TAP (Pessoalmente e/ou Via RH do Empregador), em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical profissional, que encaminhará cópia ao empregador e/ou proprietário do salão parceiro, para promover o desconto correspondente em folha de pagamento/comissão.

III – As importâncias de que tratam os incisos I e II, do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser pagas “mensalmente” através de BOLETO BANCÁRIO, a ser fornecido pela Entidade Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, Via e-mail: pafsethtap@gmail.com, informando o NOME/RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR/PARCEIRO, assim como, a “indispensável” RELAÇÃO de BENEFICIÁRIOS – Empregados, dependentes, Etc.).

IV – Os empregadores e/ou proprietários de salões parceiros, ao requererem a emissão do Boleto Bancário, Via e-mail: pafsethtap@gmail.com, deverão “obrigatoriamente” enviar “mensalmente” em anexo, a lista nominativa e quantitativa dos beneficiários, referentes ao Boleto a ser emitido, para fins de cômputo do valor a ser recolhido.

V - Para GARANTIA dos BENEFÍCIOS aos seus empregados, os empregadores se obrigam a enviar, manter sob sua responsabilidade, cópia dos Comproventes de quitação dos Boletos, assim como, a *relação de beneficiários* a eles referentes, para aferição de regularidade.

VI - Os benefícios concedidos nesta Cláusula aos trabalhadores/parceiros relacionados e informados, “incluídos pela primeira vez”, somente serão concedidos, a partir de 30 (trinta) dias, a contar após da comprovação de quitação, constantes do Itens I e II retro.

VII – As “autorizações” para consultas médicas eletivas, [04 (quatro) por vigência desta CCT, por empregado], poderão ser requeridas e adquiridas, em horário comercial, das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, de segundas-feiras às sextas-feiras, diretamente na sede do SETH-TAP (entidade profissional), ou, VIA E-MAIL: pafsethtap@gmail.com, onde será fornecido o DEC – DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA, pessoalmente pelo titular/beneficiário, sendo este documento, indispensável ao atendimento pelo Profissional Médico, na especialidade escolhida.

VIII - No ato do atendimento para requerimento do DEC, o empregado e/ou beneficiário, deverá apresentar documento de identidade com foto, acompanhado do último contra-cheque e/ou comprovante de vínculo como profissional parceiro, para fins de checagem de regularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade dos empregadores e/ou proprietários de salões, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETH-TAP, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta aos empregadores e/ou proprietários de salões parceiros, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do Empregado/beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É “obrigatório” aos empregadores e/ou proprietários de salões conceder **GRATUITAMENTE** tais benefícios aos seus empregados (*excetos aos dependentes*), e, quando solicitados, comprovarão junto ao SETH-TAP a regularidade da prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, por trabalhador, por cada mês inadimplido, limitado a 06 meses, revertida à Entidade Profissional, aplicável em desfavor dos empregadores e/ou proprietários de salões, que incorrerem em MORA quanto à a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O SETH-TAP juntamente com o SINDIBES, promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, nos veículos de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empregadores e/ou proprietários de salões, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam “desobrigados” do cumprimento do BENEFÍCIO - PAF, os Empregadores que “comprovarem” ter em favor de seus Empregados, outro BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, “desde que”, com CARACTERÍSTICAS iguais e/ou superiores àquelas previstas na cláusula 47ª da CCT/2024-2025, e, que o benefício ofertado, seja oferecido, SEM ÔNUS para seus EMPREGADOS, independente de quaisquer alegações, sendo que, neste caso, a ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO, deverá “obrigatoriamente” ser submetida à HOMOLOGAÇÃO pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA CCT

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto ao MEDIADOR – Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT do **Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS**.

Uberlândia, 05 de agosto de 2025.

ADEILMO PEDRO DE SOUZA - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE
UBERLÂNDIA, TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA
CPF: 052.247.721-68

ROMER SOUSA DA COSTA - Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DA AREA DE BELEZA E ESTETICA DE UBERLANDIA E REGIAO
CPF: 289.003.326-00